



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, a ser instalada no município de Marabá, no estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 201701640		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>681/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/11/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701640, em 30 de março de 2017.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. Da Mantida

*A Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, código e-MEC nº 22126, é instituição privada, com fins lucrativos. A IES será instalada à Rua Norberto de Melo, 1387, Velha Marabá, município de Marabá, estado do Pará, 68500050.*

### 3. Da Mantenedora

*A Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código e-MEC nº 14514, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 13/09/2018, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

- *Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Válida até 11/11/2018.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018.*

*Consta no sistema e-MEC que existem 47 instituições em nome da Mantenedora.*

#### *4. Dos cursos solicitados*

*Constam no sistema e-MEC os seguintes processos de autorização protocolados em nome da Mantida:*

*Processo: 201702017- autorização de curso de Gestão de Segurança Privada, tecnológico.*

*Processo: 201701641- autorização de curso de Direito, bacharelado.*

#### *.5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/04/2018 a 28/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136280.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,50</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,36</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,83</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,25</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### *7. Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, já passaram por avaliação in loco e cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

Gestão de Segurança Privada, tecnológico

Conforme consta nos dados gerais, o processo de foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

O processo foi encaminhado para a fase de avaliação INEP. A avaliação in loco, de código nº 136474, realizada no período de 21 a 24/03/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4,31
Dimensão 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL	4,09
Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA	4,25
Conceito Final 4	

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, republicadas em 03/09/2018.

Direito, bacharelado

Conforme consta nos dados gerais, o processo de foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

O processo foi encaminhado para a fase de avaliação INEP. A avaliação in loco, de código nº 136419, realizada no período de 23 a 26/08/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4,0
Dimensão 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL	4,5
Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA	3,7
Conceito Final 4	

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios a todos os indicadores avaliados.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, republicadas em 03/09/2018.*

#### *8. Considerações da SERES*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 03/09/2018, sendo necessário a IES a ser (re)credenciada apresentar:*

*I – CI igual ou maior que três;*

*II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.*

*Cabe salientar que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*No relatório INEP, a comissão destacou vários aspectos positivos da proposta da IES, dentre eles, o projeto de autoavaliação institucional previsto atende muito bem as necessidades institucionais; as metas e objetivos do PDI estão muito bem articulados, com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com o processo de avaliação institucional; coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação; as ações acadêmico-administrativas previstas estão muito bem relacionadas, com as políticas de ensino para os cursos de graduação e as ações de comunicação externa e interna previstas atendem muito bem as demandas da IES*

*Segue a síntese da comissão Inep apresentada nas considerações finais do relatório:*

*EIXO1 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL CONCEITO 4,00 O Planejamento e a Avaliação Institucional estão muito bem previstos pela IES uma vez que, a sistemática de construção dos instrumentos e sua implantação está apoiado na experiência do grupo educacional KROTON, a qual a IES pertence.*

*Eixo 2 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CONCEITO 3,50 .Os indicadores que compõem o Desenvolvimento Institucional estão previstos de maneira suficiente pelos gestores da IES, quanto a sua atuação acadêmica: ensino, pesquisa, extensão e gestão.*

*Eixo 3 POLÍTICAS DE GESTÃO CONCEITO 3,36 As políticas acadêmicas previstas pela IES atendem, numa análise sistêmica e global dos treze indicadores avaliados, de maneira suficiente às necessidades dos diferentes setores/segmentos acadêmicos envolvidos, refletindo a descrição no PDI e sustentando as ações*

*acadêmicas e administrativas para o ensino e para a extensão. Com exceção das ações relacionadas ao acompanhamento dos egressos*

*Eixo 4 POLÍTICAS DE GESTÃO CONCEITO 3,83* Numa análise global dos oito indicadores, as políticas de gestão, estão implantadas de maneira suficiente pela IES. A formação e capacitação dos corpos docente e técnico administrativo estão muito bem estruturadas e permitem que a instituição faça a gestão dos dois segmentos, com reflexos positivos no ensino, na titulação, no regime de trabalho desenvolvido e na permanência na instituição. A IES utilizará a expertise e ferramentas tecnológicas do grupo educacional a qual pertence.

*Eixo 5 INFRAESTRUTURA FÍSICA CONCEITO 3,25;* Os indicadores deste eixo atendem de maneira satisfatória as necessidades institucionais. As instalações físicas encontram-se em bom estado de conservação e possuem acessibilidade, segurança, iluminação, limpeza, ventilação e acústica adequadas às atividades acadêmicas e administrativas. Os espaços possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais permitindo a mobilidade nas instalações. O laboratório de informática e o acervo da biblioteca possibilitam o desenvolvimento das atividades didáticas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos a serem ofertados.

*6 REQUISITOS LEGAIS* A IES se posicionou frente a todos os requisitos legais e normativos atendendo às suas exigências.

*No contexto geral, considerando todos os cinco eixos e os requisitos legais e normativos avaliados, após a análise documental, reuniões e visitas realizadas in loco esta Comissão de Avaliação conclui que a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE MARABÁ em processo de credenciamento, apresenta um perfil MUITO BOM em relação aos aspectos definidos pelos referenciais mínimos de qualidade, correspondendo assim ao Conceito Final igual a 4 (QUATRO).*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “ muito bom” de qualidade.*

*De acordo com o relato da comissão foi possível verificar que para o início das atividades acadêmicas a infraestrutura física da Faculdade atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta dos cursos de graduação previstos.*

*Quanto aos cursos superiores vinculados ao credenciamento, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança privada e Direito apresentaram projetos pedagógicos com perfis suficientes de qualidade. A comissão do Inep atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo. Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, republicadas em 03/09/2018, foram atendidas nas propostas dos cursos.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira*

*adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Gestão de Segurança Privada, tecnológico e de Direito, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, republicadas em 03/09/2018 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **9. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá (código: 22126), a ser instalada na Rua Norberto de Melo, 1387, Velha Marabá, município de Marabá, estado do Pará, 68500050, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1386303; processo: 201702017) e Direito, bacharelado (código: 1385842; processo: 201701641), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **Considerações do Relator**

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24 a 28 de abril de 2018.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,50
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,36
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,83
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,25
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os seguintes cursos foram apresentados e avaliados:

Gestão de Segurança Privada, tecnológico.

O processo foi encaminhado para a fase de avaliação do INEP. A avaliação *in loco*, de código nº 136474, realizada no período de 21 a 24 de março de 2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4,31
Dimensão 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL	4,09
Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA	4,25
Conceito Final 4	

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Direito, bacharelado.

O processo foi encaminhado para a fase de avaliação INEP. A avaliação *in loco*, de código nº 136419, realizada no período de 23 a 26 de agosto de 2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4,0
Dimensão 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL	4,5
Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA	3,7
Conceito Final 4	

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para a autorização de cursos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá.

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acompanho a sugestão da Secretaria e apresento o seguinte voto.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, a ser instalada na Rua Norberto de Melo, nº 1.387, bairro Velha Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Segurança Privada e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente